



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

## TERMO DE CONVÊNIO

**Convênio n.º** 001182/2024

**Processo n.º:** SES-PRC-2024-00557-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas impositivas previstas em Lei Orçamentária Anual - LOA.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, CNPJ 45.931.359/0001-10, CNES n.º: 2093227 com endereço a ROD EDUARDO SAIGH (SP 255) km 299, na cidade de Itaí, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de ITAÍ/ SP, sob o n.º 775 - Averbado em microfilme sob n.º 575, no registro n.º 130 de 15/05/2017, neste ato representado pelo seu PROVIDOR, GERIVAL LUIZ DE MORAES, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG. n.º 5.418.719-9, CPF n.º. 643.059.378-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DRS-VI BAURU, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimentos - Materiais Permanentes no endereço ROD EDUARDO SAIGH (SP 255) Km 299, CNES n.º: 2093227, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º 2024.076.55641.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:



SESTER2024001358DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DA SAUDE**

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio de acordo com o cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- a) indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; (verificar a pertinência conforme objeto do convênio)
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante GERIVAL LUIZ DE MORAES, PROVIDOR e RG. nº 5.418.719-9 , CPF nº. 643.059.378-91 que realizará a interlocução da CONVENIADA com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- w) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- Utilizar os recursos repassados para locação de imóveis
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

- honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 221.108,69 (duzentos e vinte e um mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE:** 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

**Programa de Trabalho:** 10302512562730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

**Natureza de despesa:** 445042 - AUXÍLIOS

**Fonte de recursos:** Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2155-5 - Conta Corrente nº. 23411-7. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 001182/2024;
- e) em caso de descumprimento das metas quantitativas e qualitativas parcial, a CONVENIADA poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONVENIADA demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I - quadro demonstrativo discriminando receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DA SAUDE**

- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária;
- VIII – demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter A SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica designado como Gestor da SECRETARIA, MARCELO ARAUJO OPROMOLLA, Assessor Técnico em Saúde Pública II, CPF: 058.525.658-65 e RG: 9.828.448-4, ELIETE ALVES, Assessor Técnico de Saúde Pública II, RG: 28.626.061-X e CPF: 177.243.088-96, ambos lotados no DRS-VI BAURU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Eduarda Hermenegildo Prado Pinheiro, Gestora Administrativa, CPF: 337.777.508-08 e RG: 44.132.223-2.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se a em 30/06/2025 tendo por termo inicial a data da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DA SAUDE**

fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;
- a. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
- b. Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 05 de julho de 2024

**GERIVAL LUIZ DE MORAES**  
**PROVEDOR**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**

**ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**  
**Secretário de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**  
Assinado pelo substituto PRISCILLA REINISCH PERDICARIS

**TESTEMUNHA(S):**



SESTER2024001358DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO - Diretor Técnico de Saúde III

DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: GERIVAL LUIZ DE MORAES - 04/07/2024 às 21:30:51  
Assinado com senha por: PRISCILLA REINISCH PERDICARIS - 05/07/2024 às 20:31:02  
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 05/07/2024 às 10:13:42  
Assinado com senha por: FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO - 05/07/2024 às 07:47:46  
Documento N°: 3038630A3859849 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3038630A3859849>



SESTER2024001358DM

## PLANO DE TRABALHO

### INSTITUIÇÃO PROPONENTE

<b>Número do PT:</b> SES-PRC-2024-00557-DM				
<b>Órgão/Entidade:</b> IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ				
<b>CNPJ:</b> 45.931.359/0001-10				
<b>Endereço:</b> ROD EDUARDO SAIGH (SP 255), S/N				
<b>Município:</b> Itaí CEP: 18730000				
<b>Telefone:</b> (14) 3761-1565				
<b>E-mail:</b> scitai@hotmail.com				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
643.059.378-91	GERIVAL LUIZ DE MORAES	5.418.719	PROVEDOR	scitai@hotmail.com

### GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
337.777.508-08	44132223-2	Eduarda Hermenegildo Prado Pinheiro	Gestora Administrativa	emendas@santacasadeitai.org.br

### RECEBIMENTO DO RECURSO

**Banco:** Banco do Brasil Agência: 2155-5 Número: 23411-7

**Praça de Pagamento:** R. Nove de Julho, 1099

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

### CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

#### Missão da Instituição:

Cuidar da saúde, através de equipes interdisciplinares, com ações diagnósticas, terapêuticas e educacionais, com excelência e humanização nos atendimentos realizados aos pacientes do sistema público e privado. Sempre aperfeiçoando a qualidade dos serviços prestados e ampliando a assistência ambulatorial de apoio diagnóstico, realizando parcerias entre entes públicos, proporcionando o fortalecimento da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde, contribuindo com a disponibilização dos recursos financeiros necessários e possibilitando a assistência de forma organizada, otimizando custos e em conjunto com o poder público.

#### Histórico da Instituição:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 45.931.359/0001-10, desde 10/03/1976, é uma instituição assistencial, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº 209322-7, no Conselho Regional de Medicina sob o nº 90488-5, e no Cadastro de Entidades de Beneficência e Assistência Social - CEBAS.

Visando a prestação de atendimento médico aos munícipes de Itaí e região, a entidade oferece atualmente Serviços de Urgência e Emergência, de média complexidade, sendo que para tanto se utiliza de recursos públicos na execução de suas atividades, tendo como missão a prestação de serviços de atendimento humanizado, norteadas pelas demandas dos sistemas público e privado, mantendo sempre o compromisso de caráter social e filantrópico.



A entidade é atualmente a única cadastrada no município para a prestação de serviços de urgência/emergência em saúde, com média mensal de aproximadamente 4500 atendimentos, conta com 42 leitos e 83 profissionais divididos entre enfermeiros, médicos e administrativos,

As fontes de recursos financeiros da entidade são, preponderantemente as contribuições voluntárias, bem como os convênios com o SUS de gestão municipal S.I.A. e S.I.H. e repasse Municipal por meio de Termo de Fomento.

Convênio SUS com a gestão municipal cujo teto fixo/anual, de janeiro/2023 a dezembro/2023 é: S.I.A. R\$ 349.808.52 e S.I.H. R\$ 372.896.52.

Convênio com Município de Itaí no ano de 2024 R\$ 832.904,20/ano

Os recursos recebidos no PERÍODO de JAN/2023 a DEZ/2023 por meio de EMENDAS ESTADUAIS foram os seguintes: Deputado Ricardo Madalena – R\$ 200.000.00 – Reforma dos espaços físicos da Santa Casa

Mais Santas Casas ano 2023 – R\$ 44.399,04

## QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Objeto:** Investimentos - Materiais Permanentes

**Objetivo:**

Melhorar a assistência ao usuário do SUS, com segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes, disponibilizando instrumentos cirúrgicos e materiais permanentes novos, para os procedimentos hospitalares e ambulatorial.

**Justificativa:**

Tal recurso será para aquisição de instrumentais cirúrgicos a serem utilizados para procedimentos hospitalares e ambulatoriais, garantindo aos profissionais prestarem um atendimento de qualidade com tranquilidade ao longo do procedimento cirúrgico, sendo fundamental aplicar recursos atualizados e funcionais para oferecer um serviço de melhor qualidade aos pacientes, além de otimizar o trabalho de médicos e outros profissionais de saúde. Atualmente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, como muitas instituições filantrópicas, vem enfrentando crise financeira para custear todos os insumos necessários para prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS, uma vez que os recursos oriundos do sistema único de saúde, são insuficientes para que se possa manter todos os serviços que atualmente são oferecidos. O recebimento deste apoio financeiro complementar possibilitará qualificar e estruturar suas instalações, incrementando quantitativamente e qualitativamente seu arsenal de instrumentação cirúrgica ( Afastador doyen, Afastador Farabeuf, Cabo para Bisturi Nº4, Kelly curva, Kelly reta, Kocher curva, Kocher reta, Pinça Allis 20 cm, Pinça anatômica dente de rato 16 cm, Pinça anatômica dissecação, Pinça Backhaus 13 cm, Pinça cheron, Pinça com serrilha 16 cm, Pinça dente de rato, tesoura de maio, Tesoura de maio, Tesoura metzembaun curva 20cm, Tesoura metzembaun reta 20cm, Tesouras metzembaun curva 18cm, Tesouras metzembaun retas 18cm) e materiais permanentes (Cadeira mocho, Cadeiras de rodas Obeso, Carrinho auxiliar para medicamentos e materiais em anestesia e cirurgia, Carrinho Para Lavanderia Com Tampa -370 Litros, Carro de Curativos, Monitor De Nível De Sedação E Relaxamento Muscular, Suporte Hamper Esmaltado (plataforma só tem a opção do Hamper Inox)), possibilitando maior agilidade, conforto e segurança nos procedimentos ambulatoriais e hospitalar. A entidade necessita de tais materiais permanentes para suprir com procedimentos de partos e curetagem, visto que a entidade retornará com esses procedimentos, após a reforma que está sendo realizada no hospital e substituição de alguns materiais que estão em desuso. O convênio possibilita a garantia e a segurança do atendimento, com qualidade e os preceitos normativos e éticos na assistência à saúde da população. Este recurso é proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi - emenda **2024.076.55641**.



**Local de execução:** Rodovia Eduardo Saigh, km 299 - Vila Campo Santo - São Paulo - **CEP** 18.734-032

**Observações:**

CNES sob o nº 209322-7

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Qualitativas:**

<b>Descrição da Meta:</b>	Revisar o POP "Higienização dos materiais de instrumentação cirúrgico", no serviço de CME - Central de Material de Esterilização, durante a vigência do convênio.
<b>Ações para Alcance:</b>	Disponibilizar equipe de profissionais para controle, preparo, esterilização e distribuição dos materiais cirúrgicos, utilizando EPIs.
<b>Situação Atual:</b>	Atualmente dispomos de protocolos no CME - Central de Material de Esterilização voltados para higienização dos materiais cirúrgicos
<b>Situação Pretendida:</b>	Revisar 1 protocolo por semestre , totalizando 2 ao final do Convênio
<b>Indicador de Resultado:</b>	POP Revisado
<b>Fórmula de Cálculo do Indicador:</b>	Total de POP revisado / Total de POP pactuados X 100
<b>Fonte do Indicador:</b>	Relatório que comprove a revisão do POP

<b>Descrição da Meta:</b>	Garantir a média de permanência hospitalar abaixo de 4,7 dias de internação, durante a vigência do convênio.
<b>Ações para Alcance:</b>	Aplicar protocolos de atendimento visando padronizar ações de atendimento para viabilizar em altas hospitalares em menor tempo possível.
<b>Situação Atual:</b>	No período de Janeiro a Dezembro/2023 a instituição possui uma média de permanência de 4.7 dias.
<b>Situação Pretendida:</b>	Garantir a média de permanência hospitalar abaixo de 4,7 dias.
<b>Indicador de Resultado:</b>	Percentual da média de permanência das internações hospitalares no período.
<b>Fórmula de Cálculo do Indicador:</b>	Média de permanência no período/média de permanência no período anterior x 100.
<b>Fonte do Indicador:</b>	Tabwin/SIH



SESPTA2024006700DM

**Metas Quantitativas:**

<b>Descrição da Meta:</b>	Aumentar a taxa de ocupação hospitalar de 13.83% para 23.83% de ocupação, após o recebimento do recurso, enquanto da utilização do recurso desse pleito
<b>Ações para Alcance:</b>	Ampliar o número de internações na instituição com objetivo de ampliar a produção.
<b>Situação Atual:</b>	No período de janeiro a dezembro/2023 a instituição possui uma taxa de ocupação de 13.83%.
<b>Situação Pretendida:</b>	Aumentar o número de internações hospitalares na instituição
<b>Indicador de Resultado:</b>	Percentual da taxa de ocupação hospitalar
<b>Fórmula de Cálculo do Indicador:</b>	Taxa de ocupação no período/taxa de ocupação no período anterior x 100.
<b>Fonte do Indicador:</b>	Tabwin SIH (cálculo de leitos SUS)

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Investimento - Materiais Permanentes	05	Cotação para aquisição dos materiais permanentes (Cadeira mocho, Cadeiras de rodas Obeso, Carrinho auxiliar para medicamentos e materiais em anestesia e cirurgia, Carrinho Para Lavanderia Com Tampa -370 Litros, Carro de Curativos, Monitor De Nível De Sedação E Relaxamento Muscular, Suporte Hamper Esmaltado (plataforma só tem a opção do Hamper Inox)
2	Investimento - Materiais Permanentes	05	Aquisição dos materiais permanentes (Cadeira mocho, Cadeiras de rodas Obeso, Carrinho auxiliar para medicamentos e materiais em anestesia e cirurgia, Carrinho Para Lavanderia Com Tampa -370 Litros, Carro de Curativos, Monitor De Nível De Sedação E Relaxamento Muscular, Suporte Hamper Esmaltado (plataforma só tem a opção do Hamper Inox)
3	Investimento - Materiais Permanentes	30	Entrega dos materiais permanentes (Cadeira mocho, Cadeiras de rodas Obeso, Carrinho auxiliar para medicamentos e materiais em anestesia e cirurgia, Carrinho Para Lavanderia Com Tampa -370 Litros, Carro de Curativos, Monitor De Nível De Sedação E Relaxamento Muscular, Suporte Hamper Esmaltado (plataforma só tem a opção do Hamper Inox)
4	Investimento - Materiais Permanentes	10	Pagamento dos materiais permanentes (Cadeira mocho, Cadeiras de rodas Obeso, Carrinho auxiliar para medicamentos e materiais em anestesia e cirurgia, Carrinho Para Lavanderia Com Tampa -370 Litros, Carro de Curativos, Monitor De Nível De Sedação E Relaxamento Muscular, Suporte Hamper Esmaltado (plataforma só tem a opção do Hamper Inox)



SESPTA2024006700DM

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
5	Investimento - Instrumentos Cirúrgicos	05	Cotação para aquisição dos instrumentos cirúrgicos (Afastador doyen, Afastador Farabeuf, Cabo para Bisturi N°4, Kelly curva, Kelly reta, Kocher curva, Kocher reta, Pinça Allis 20 cm, Pinça anatômica dente de rato 16 cm, Pinça anatômica dissecação, Pinça Backhaus 13 cm, Pinça cheron, Pinça com serrilha 16 cm, Pinça dente de rato, tesoura de maio, Tesoura de maio, Tesoura metzembaun curva 20cm, Tesoura metzembaun reta 20cm, Tesouras metzembaun curva 18cm, Tesouras metzembaun retas 18cm)
6	Investimento - Instrumentos Cirúrgicos	05	Aquisição dos Instrumentos Cirúrgicos (Afastador doyen, Afastador Farabeuf, Cabo para Bisturi N°4, Kelly curva, Kelly reta, Kocher curva, Kocher reta, Pinça Allis 20 cm, Pinça anatômica dente de rato 16 cm, Pinça anatômica dissecação, Pinça Backhaus 13 cm, Pinça cheron, Pinça com serrilha 16 cm, Pinça dente de rato, tesoura de maio, Tesoura de maio, Tesoura metzembaun curva 20cm, Tesoura metzembaun reta 20cm, Tesouras metzembaun curva 18cm, Tesouras metzembaun retas 18cm)
7	Investimento - Instrumentos Cirúrgicos	30	Entrega dos instrumentos cirúrgicos (Afastador doyen, Afastador Farabeuf, Cabo para Bisturi N°4, Kelly curva, Kelly reta, Kocher curva, Kocher reta, Pinça Allis 20 cm, Pinça anatômica dente de rato 16 cm, Pinça anatômica dissecação, Pinça Backhaus 13 cm, Pinça cheron, Pinça com serrilha 16 cm, Pinça dente de rato, tesoura de maio, Tesoura de maio, Tesoura metzembaun curva 20cm, Tesoura metzembaun reta 20cm, Tesouras metzembaun curva 18cm, Tesouras metzembaun retas 18cm)
8	Investimento - Instrumentos Cirúrgicos	10	Pagamento dos instrumentos cirúrgicos (Afastador doyen, Afastador Farabeuf, Cabo para Bisturi N°4, Kelly curva, Kelly reta, Kocher curva, Kocher reta, Pinça Allis 20 cm, Pinça anatômica dente de rato 16 cm, Pinça anatômica dissecação, Pinça Backhaus 13 cm, Pinça cheron, Pinça com serrilha 16 cm, Pinça dente de rato, tesoura de maio, Tesoura de maio, Tesoura metzembaun curva 20cm, Tesoura metzembaun reta 20cm, Tesouras metzembaun curva 18cm, Tesouras metzembaun retas 18cm)

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Investimentos - Materiais Permanentes	Suporte Hamper Esmaltado (plataforma só tem a opção do Hamper Inox)	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	4.565,20	2,06%
2	Investimentos - Materiais Permanentes	Cadeiras de rodas Obeso	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	11.363,00	5,14%



Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
3	Investimentos - Materiais Permanentes	Carro de Curativos	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	7.601,45	3,44%
4	Investimentos - Materiais Permanentes	Cadeira mocho	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	3.620,00	1,64%
5	Investimentos - Materiais Permanentes	Carrinho auxiliar para medicamentos e materiais em anestesia e cirurgia	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	17.424,64	7,88%
6	Investimentos - Materiais Permanentes	Carrinho Para Lavanderia Com Tampa -370 Litros	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	20.822,00	9,42%
7	Investimentos - Materiais Permanentes	Afastador doyen	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	15.000,00	6,78%
8	Investimentos - Materiais Permanentes	kelly curva	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	5.512,10	2,49%
9	Investimentos - Materiais Permanentes	kelly reta	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	4.687,10	2,12%



Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
10	Investimentos - Materiais Permanentes	kocher curva	Este recurso será destinado para material permanente -instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	6.030,50	2,73%
11	Investimentos - Materiais Permanentes	kocher reta	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	5.570,50	2,52%
12	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça dente de rato	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	4.321,80	1,95%
13	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça anatômica dente de rato 16 cm	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	3.343,80	1,51%
14	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça Backhaus 13 cm	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	3.804,50	1,72%
15	Investimentos - Materiais Permanentes	Tesoura de maio	(Tesoura de maio curva). Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	4.680,00	2,12%



Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
16	Investimentos - Materiais Permanentes	Tesoura de maio	(Tesoura de maio reta). Este recurso será destinado para material permanente -instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	6.000,00	2,71%
17	Investimentos - Materiais Permanentes	Tesoura metzembraun curva 20cm	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	6.300,00	2,85%
18	Investimentos - Materiais Permanentes	Tesoura metzembraun reta 20cm	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	6.180,00	2,80%
19	Investimentos - Materiais Permanentes	Tesouras metzembraun curva 18cm	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	5.880,00	2,66%
20	Investimentos - Materiais Permanentes	Tesouras metzembraun retas 18cm	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	6.031,20	2,73%
21	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça anatômica dissecção	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	3.738,60	1,69%



Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
22	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça Allis 20 cm	Este recurso será destinado para material permanente -instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	5.500,00	2,49%
23	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça cheron	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	1.890,00	0,85%
24	Investimentos - Materiais Permanentes	Cabo para Bisturi Nº4	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	2.335,50	1,06%
25	Investimentos - Materiais Permanentes	Afastador Farabeuf	Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	4.050,00	1,83%
26	Investimentos - Materiais Permanentes	Monitor De Nível De Sedação E Relaxamento Muscular	Este recurso será destinado para material permanente - para uso no centro cirúrgico e obstétrico.	0,00	0,00%	51.960,00	23,50%
27	Investimentos - Materiais Permanentes	Pinça anatômica dissecação	(16 cm). Este recurso será destinado para material permanente - instrumentação cirúrgica, para uso no centro cirúrgico.	0,00	0,00%	2.896,80	1,31%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 221.108,69	100,00%

**1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



SESPTA2024006700DM

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 221.120,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 221.108,69	100,00	R\$ 221.108,69

## 2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

## 3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
337.777.508-08	Eduarda Hermenegildo Prado Pinheiro	44132223-2	Gestora Administrativa	emendas@santacasadeitai.org.br

## ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Itaí, 05 de Julho de 2024

GERIVAL LUIZ DE MORAES  
PROVEDOR  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO  
Diretor Técnico de Saúde III  
DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER  
Coordenador  
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário  
Assinado pelo substituto PRISCILLA REINISCH PERDICARIS



Assinado com senha por: GERIVAL LUIZ DE MORAES - 04/07/2024 às 21:30:54  
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 05/07/2024 às 18:35:29  
Assinado com senha por: PRISCILLA REINISCH PERDICARIS - 05/07/2024 às 20:32:30  
Assinado com senha por: FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO - 05/07/2024 às 07:50:57  
Documento N°: 3038632A3859856 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3038632A3859856>



SESPTA2024006700DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE  
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ  
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001182/2024  
OBJETO: Investimentos - Materiais Permanentes  
VALOR DO AJUSTE: R\$ 221.108,69 (duzentos e vinte e um mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 353.542.676-68

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher  
Cargo: Coordenador CGOF  
CPF: 286.235.138-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: GERIVAL LUIZ DE MORAES  
Cargo: PROVIDOR  
CPF: 643.059.378-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:  
Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 353.542.676-68,

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: GERIVAL LUIZ DE MORAES

Cargo: PROVIDOR

CPF: 643.059.378-91

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio

Nome: Eduarda Hermenegildo Prado Pinheiro

Cargo: Gestora Administrativa

CPF: 337.777.508-08

Gestor Administrativo

Nome: ELIETE ALVES

Cargo: Assessor Técnico de Saúde Pública II

CPF: 177.243.088-96

Gestor Técnico

Nome: MARCELO ARAUJO OPROMOLLA

Cargo: Assessor Técnico de Saúde Pública II

CPF: 058.525.658-65

Diretor DRS

Nome: FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO

Cargo: Diretor Técnico de Saúde III

CPF: 154.292.118-00

Coordenador CRS

Nome: GLALCO CYRIACO

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 250.514.038-32

Diretoria GGCON

Nome: Marilsa da Silva e Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 016.445.498-59

Ordenador de Despesa

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher

Cargo: Coordenador CGOF

CPF: 286.235.138-51

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 05 de julho de 2024



SESCAP2024000766DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

GERIVAL LUIZ DE MORAES  
PROVEDOR  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

EDUARDA HERMENEGILDO PRADO PINHEIRO  
Gestora administrativa  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

ELIETE ALVES  
Assessor Técnico de Saúde Pública II  
CENTRODECREDENCIAMENTO,PROCESSAMENTOEMONITORAMENTODEINFORMAÇÕESDESAÚDE-  
CRS/DRS6/CCPMI

MARCELO ARAUJO OPROMOLLA  
Assessor Técnico de Saúde Pública II  
CENTRODECREDENCIAMENTO,PROCESSAMENTOEMONITORAMENTODEINFORMAÇÕESDESAÚDE-  
CRS/DRS6/CCPMI

FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO  
Diretor Técnico de Saúde III  
DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

GLALCO CYRIACO  
Coordenador de Saúde  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

MARILSA DA SILVA E SILVA  
Diretor Técnico III  
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER  
Coordenador  
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário  
Assinado pelo substituto PRISCILLA REINISCH PERDICARIS

Assinado com senha por: GERIVAL LUIZ DE MORAES - 04/07/2024 às 21:45:51  
Assinado com senha por: EDUARDA HERMENEGILDO PRADO PINHEIRO - 04/07/2024 às 21:43:53  
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 05/07/2024 às 18:35:31  
Assinado com senha por: PRISCILLA REINISCH PERDICARIS - 05/07/2024 às 20:32:32  
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 05/07/2024 às 10:13:44  
Assinado com senha por: ELIETE ALVES - 05/07/2024 às 07:37:41  
Assinado com senha por: FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO - 05/07/2024 às 07:51:47  
Assinado com senha por: MARCELO ARAUJO OPROMOLLA - 05/07/2024 às 07:40:44  
Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 05/07/2024 às 18:18:16  
Documento N°: 3038632A3859857 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3038632A3859857>



SESCAP2024000766DM